

**23ª COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -
COMPCD**

Parecer ao Projeto de Lei nº 158/2023 de autoria do Vereador PROF. SAMUEL, que institui a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Pessoas com Surdez e de Guias-Intérpretes para Surdocegos no município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei, após inquirição da Procuradoria da Câmara Municipal, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ, Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, bem como da Comissão de Serviços e Obras Públicas - COMSOP, obteve parecer favorável na CCJ, CFEO e COMSOP.

Segundo o parecer exarado pela Douta Procuradoria, o projeto contém matéria de iniciativa legislativa do Poder Executivo, visto que trata de regime jurídico de servidor público e de atribuições da Administração Pública Municipal.

Todavia, urge destacar o parecer do nobre Relator da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, Vereador Mitoso, **que se manifestou favorável ao prosseguimento do projeto, destacando a necessidade de adequações redacionais**, na seguinte forma, vejamos:

*“Não impõe, portanto, obrigação ao Executivo no sentido de criar despesas, ao identificar que a forma de implantação do referido Centro ocorrerá por meio de convênios e parcerias, o que poderá ser feito de forma não onerosa para a Municipalidade, embora não conste expressamente. **Nesse sentido, sugiro melhor adequação redacional, com a seguinte reformulação do disposto no artigo 3º: ocorrerá, a título não oneroso para a Municipalidade, por meio de convênios e parcerias.***

*Por outro lado, o Art. 6.º dispõe que: “Atendidas as exigências do art. 5.º desta Lei e, após aprovação em processo seletivo, os candidatos serão contratados como empregados temporários para o preenchimento das vagas existentes”. Nos termos postos, fica caracterizada ingerência na autonomia decisória do Executivo, com denotação impositiva (serão contratados), **quando poderia ser redigida de forma a estabelecer liberalidade usando-se outros termos sem caracterizar intervenção indevida nas competências exclusivas da Municipalidade, por exemplo: “podem ser contratados.”** (Grifei)*

É o sucinto relatório. Passo a opinar:

Da análise, emito Parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreciação, insta citar, que **o parecer se refere tão somente ao exame de mérito, atendo-se somente à ótica da garantia dos direitos da pessoa com deficiência em âmbito municipal.** Nesse sentido, no que tange as atribuições da comissão temática, o artigo 57-B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, dispõe acerca das competências da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, *in verbis*:

Art. 57-B. *À Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:*

I – todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência;

II – acompanhamento e apoio das políticas e ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

(...)

X – emitir pareceres quanto ao mérito sobre proposições de competência do Município relativas à proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

XI – acompanhamento da implementação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015;

XII – articulação de parcerias entre o Poder Legislativo, Poder Executivo Municipal e sociedade civil para a promoção de ações em defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

(...)

Trata-se de projeto de lei que institui no município de Manaus, a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Pessoas com Surdez e de Guias-Intérpretes para Surdocegos, nas palavras do autor do projeto, Vereador Prof. Samuel, a central destina-se a fornecer a qualquer órgão municipal, quando necessário, profissionais capazes de intermediar a comunicação entre a pessoa com deficiência e as demais pessoas com quem precise se comunicar.

Nesse sentido, se pode extrair da justificativa o desígnio da propositura, vejamos:

“O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, tem por objetivo proporcionar atendimento digno às pessoas com deficiência auditiva, fomentando acesso aos serviços públicos básicos, os quais necessitam, com extrema urgência, de um amparo legal. A Central de Intérpretes para surdos e guias-intérpretes para Surdocegos, fornecerão atendimento eficaz e adequado, específico às necessidades dos deficientes sensoriais.” (Grifei)

Deste modo, considerando que o projeto versa acerca de **matéria de relevante interesse social, pertinente à efetividade dos direitos da pessoa com deficiência por meio da inclusão social, ou mais precisamente, da garantia de**

plena acessibilidade da pessoa com deficiência aos serviços públicos, vislumbra-se que o projeto se mostra de suma importância em âmbito municipal.

Outrossim, o contato com as pessoas com deficiência, em muitos casos, causa constrangimentos, pois os órgãos públicos municipais não possuem profissionais capacitados para este fim e, assim, acabam por não proporcionar acessibilidade, a instituição da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras), ampararia o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas.

Por fim, a importância fundamental da Libras se reflete na aprovação da Lei nº 10.436, de 2002, que reconhece esse sistema linguístico como meio oficial de comunicação e expressão da comunidade surda.

Ao lume de todo exposto, considerando as competências desta Comissão para deliberar sobre o mérito e diante da grande relevância do projeto de lei proposto, **manifesto o meu PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 158/2023.**

Plenário Adriano Jorge, 01 de abril de 2024.



RAIFF MATOS
Vereador / DC

